

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Urbanismo e Meio Ambiente
Sala das Sessões, em 22 / 07 / 2014

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 153/2014

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício SGov nº 779/2013, protocolizado sob o nº 39.445/13 e, como esclarece sua ementa, desafeta de sua finalidade originária e transfere, para a categoria de bem de uso especial, o bem de uso comum do povo que se insere na Rua Francisco Martins (antiga Rua Projetada 2), Código de Logradouro nº 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Av. Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m².

3. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, trata-se de via pública não pavimentada, sem acesso para a Avenida Cívica (sem saída), que não possui relevante fluxo de veículos, cujas futuras alterações no sistema viário demonstradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo no protocolado acima, não interferem na desafetação da referida via pública.

4. Assim sendo e, conforme consignado na proposição de lei, no referido local serão construídos equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana

5. De acordo com o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento da lei.

6. As despesas com a execução da proposição de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.445/13, contendo o Ofício SGov nº 779/2013 da Secretaria Municipal de Governo, as manifestações das Secretarias Municipais de Saúde, de Transportes, de Planejamento e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 153/14 - FLS. 2

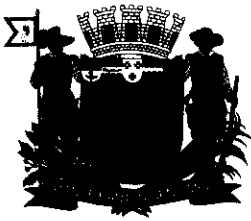
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/09/2014

2.º Secretário



PROJETO DE LEI 098/14

Dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O bem de uso comum do povo que se insere na **Rua Francisco Martins** (antiga Rua Projetada 2), Código de Logradouro nº 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Av. Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMPU nº L/4237/14, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, anexa ao Processo nº 39.445/2013, fica desafetado de sua finalidade originária e transferido para a categoria de bem de uso especial, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com 502,44 metros e área de 4.201,84 m², tem seu ponto inicial definido como ponto "1", ponto de concordância da curva da Rua Francisco Martins com a Rua Adriano Alves da Silva, de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva com azimute de 359°11'48" e distância de 34,96 metros, encontrando o ponto "2"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 90°43'50" encontrando o ponto "3", ponto de tangência com o alinhamento da Rua Francisco Martins, de onde segue com azimute de 88°27'58" na distância de 192,70 metros, encontrando o ponto "4"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 98°46'02", encontrando o ponto "5"; deste segue pelo alinhamento da Rua Yoshitero Onishi com azimute de 168°43'25" e distância de 35,04 metros, encontrando o ponto "6"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 81°13'58", encontrando o ponto "7", ponto de tangência com a Rua Francisco Martins; deste segue pelo alinhamento da referida rua com azimute de 268°27'58" e distância de 193,11 metros, encontrando o ponto "8"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°16'11", encontrando o ponto "1", referencial de partida da presente descrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área a que alude o artigo 1º desta lei equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

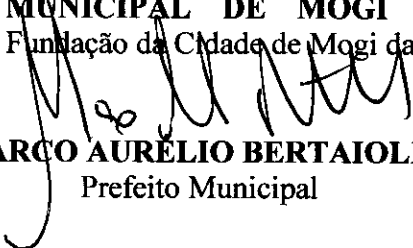


PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada à Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

| | |
|-------------------|--------|
| PROCESSO n° | 118/14 |
| PROJETO DE LEI n° | 098/14 |
| PARECER n° | 124/14 |

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei acima referenciado "**Dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.**"

Instrui a matéria a **MENSAGEM GP N.º 153/2014 (fls.01/02)**, onde o chefe do Executivo expõe as razões da iniciativa legislativa, o texto legal se encontra disposto em 5 (cinco) artigos e cópia do **Processo Administrativo de n° 39.445/13-1 (fls. 05/40)**.

O Projeto de Lei n° 098/14 dispõe em seus artigos norma atinente a desafetação do bem público de uso comum do povo e afetação à categoria de bem público de uso especial, motivado na construção de equipamentos públicos e/ou institucionais destinados à implantação de programas voltados às atividades de caráter social.

Entende-se como bem de uso comum do povo os espaços abertos à utilização pública, os bens do domínio público, aqueles de fruição própria do povo, no caso presente a **RUA** Francisco Martins (antiga rua Projetada 2) que se pretende desafetar.

Da mesma forma, entende-se como bem de uso especial aqueles destinados à execução dos serviços públicos, os chamados bens patrimoniais indisponíveis, tais como os edifícios das repartições públicas, entre eles os Mercados, Matadouros, Escolas, Postos de Saúde e outros, que são colocados à disposição do público.

O Projeto de Lei n° 098/14, reporta-se a **desafetação** de bem público de uso comum do povo (**RUA**), para **posterior transferência - afetação à categoria de bem de uso especial, com destinação à programa de caráter social.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, trazemos a baila a lição do saudoso Tradadista Dr. Hely Lopes Meirelles, extraída de sua Obra Direito Administrativo Brasileiro, página 438, 16ª edição, da Editora Revista dos Tribunais, que nos ensina o seguinte :

"... Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá necessidade de desafetação legal." (g.n. sic)

Significa que, a desafetação de bem de uso comum do povo, "in casu", com a respectiva transferência - afetação à categoria de uso especial, i.é., permanecendo sob o domínio/patrimônio público (afetado), é perfeitamente possível, desde que executada pelas vias próprias - legal, com a apresentação de Projeto de Lei à Câmara Municipal para posterior apreciação e aprovação.

O Projeto de Lei contempla manifestações das Secretarias Municipais de Governo, Saúde, Transportes, Planejamento e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos, cópia da planta e memorial descritivo e fotos baixa e aérea da área a ser desafetada e afetada.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa se faz com respaldo nos artigos 80, "caput" c.c. 39 e 46, ambos da Lei Orgânica do Município, porquanto busca o Chefe do Executivo Municipal a **desafetação** de área comum do povo e transferência - afetação à categoria de bem público especial da área pública (logradouro - **rua** Francisco Martins) devidamente caracterizada no art. 1º da proposição em estudo, encerrando a área total de **4.201,84 m²**, com a finalidade de promover a incorporação da área referente ao logradouro (rua sem nome) à área da Escola Municipal "Monteiro Lobato", na forma prevista no Projeto (Planta e Memorial Descritivo) realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e anexado ao **Processo Administrativo de nº 39.445/13-1**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em última, mas necessária análise, constatamos que a desafetação e posterior afetação do bem público em questão, resultará em extinção da homenagem prestada ao Senhor Francisco Martins - Chico Borracheiro, que emprestou seu nome a referida via. Nesse contexto o Senhor Prefeito em sua manifestação exarada nas fls. 40 (36 do Proc. Adm.) salienta que oportunamente outro logradouro deverá ser identificado com a mesma denominação, prestigiando a continuidade da homenagem prestada ao Sr. Francisco Martins e sua família.

A matéria inserida no Projeto de Lei nº 098/14, sob o aspecto jurídico não apresenta óbices, restando apenas a análise de mérito, que deverá ser apreciada pelo **Colendo Plenário**, cuja aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 153/2014** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.
A.J. 13 de agosto de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5320 26RGO/14 15:32

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 098/2014**
Processo **nº 118/2014**
Parecer CPJR **nº 055/2014**

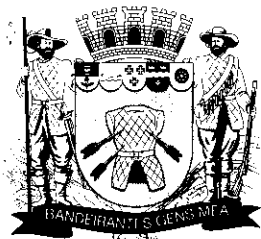
De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a proposta em estudo, segundo sua ementa, dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 153/2014 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei.

Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição do Projeto de Lei foi originada através do Ofício SGov nº 779/2013, emanado pela Secretaria Municipal de Governo, que ensejou a abertura do Processo Administrativo (PA) nº 39.445/2013 em 16/09/2013.

Segundo o que dispõe o art. 1º da proposta legislativa, o bem de uso comum do povo a ser desafetado e transferido para a categoria de bem de uso especial, se insere na Rua Francisco Martins (antiga Rua Projetada 2), Código de Logradouro nº 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Av. Cívica, na Vila Mogilar, com área de 4.201,84m², e poderá, eventualmente, receber instalações de equipamentos de saúde, diante do interesse manifestado pela Secretaria Municipal de Saúde às fls. 12.

Sob o aspecto jurídico do PA, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através do Douto Procurador Saulo Ferreira Lôbo manifestou-se às fls. 23/25 e 32, apontando a ausência de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, frente ao questionamento trazido pela Secretaria Municipal de Transportes às fls. 17, questão esta, regularmente saneada às fls. 28/31. Também certificou o atento



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

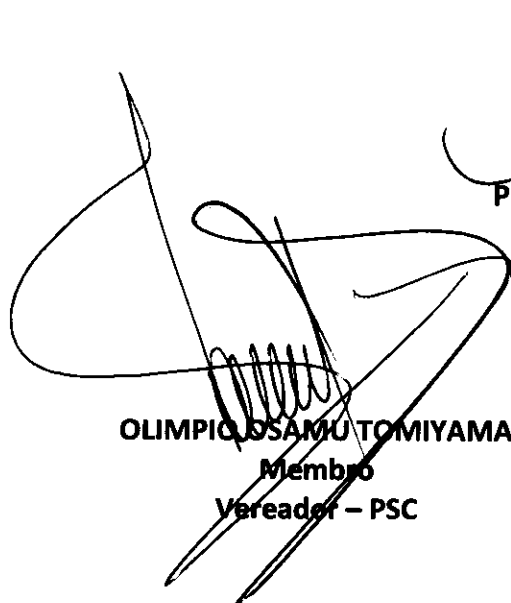
Procurador Municipal a carência da indicação dos motivos de fato e de direito que justificasse a desafetação/afetação pretendida, o que segundo o entendimento desta Comissão foi regularmente atendida às fls. 36 pela Secretara Municipal de Governo, e, consignado no art. 2º do Projeto de Lei.

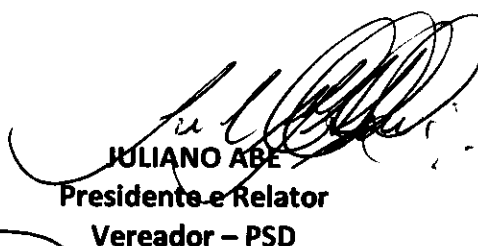
A Assessoria Jurídica (AJ) desta Casa Legislativa, por sua vez, pronunciou-se por meio do Parecer AJ nº 124/2014 com a competência que lhe é habitual, opinando pela normal tramitação do Projeto de Lei.


Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos, por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 23 de Agosto de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador - PSC


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador - PSD


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador - PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5411 08SET'14 16:11

Gabinete do vereador Antonio Lino

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 098/2014
Processo nº 118/2014

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial**, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 124/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 44 e 45 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

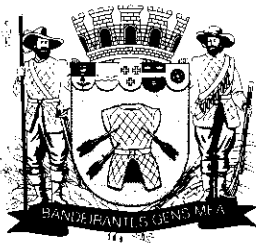
No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de setembro de 2014.


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
DIREITO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Projeto de Lei nº 98 / 2014
Processo nº 118 / 2014

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

No mais, verificamos que o projeto de lei prevê que o bem de uso comum do povo que se insere na Rua Francisco Martins, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Avenida Cívica, na Vila Mogilar, fica desafetado de sua finalidade originária e transferido para a categoria de bem de uso especial, com a finalidade de o Poder Executivo construir na área equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, para proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

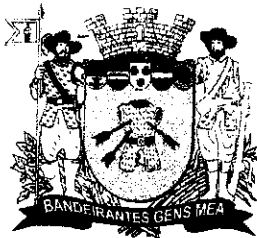
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2014.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO:

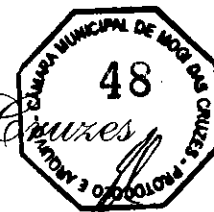

JULIANO JUN-ABÉ
Presidente - Relator


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro


ODETE R. ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes em 25 de setembro de 2014
41982 / 2014 - 1 **30/09/2014 15:31**

OFÍCIO GPE Nº 270/14

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 270/14 PL Nº 99/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO DO BEM PUBLICO DE USO COMUM DO POVO QUE
ESPECIFICA AFETANDO -O A CAT

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 20/10/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através

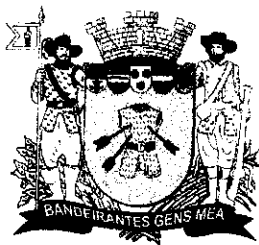
mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 098/14**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 098/14

Dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

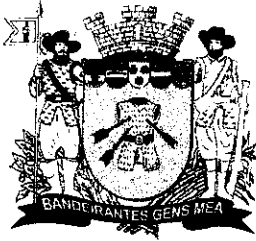
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O bem de uso comum do povo que se insere na **Rua Francisco Martins** (antiga Rua Projetada 2) Código de Logradouro nº 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Av. Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMPU nº L/4237/14, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, anexa ao Processo nº 39.445/2013, fica desafetado de sua finalidade originária e transferido para a categoria de bem de uso especial, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-8-1, com 502,44 metros e área de 4.201,84 m², tem seu ponto inicial definido como ponto "1", ponto de concordância da curva da Rua Francisco Martins com a Rua Adriano Alves da Silva, de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva com azimute de 359°11'48" e distância de 34,96 metros, encontrando o ponto "2"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 90°43'50" encontrando o ponto "3", ponto de tangência com o alinhamento da Rua Francisco Martins, de onde segue com azimute de 88°27'58" na distância de 192,70 metros, encontrando o ponto "4"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 98°46'02", encontrando o ponto "5"; deste segue pelo alinhamento da Rua Yoshitero Onishi com azimute de 168°43'25" e distância de 35,04 metros, encontrando o ponto "6"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 81°13'58", encontrando o ponto "7", ponto de tangência com a Rua Francisco Martins; deste segue pelo alinhamento da referida rua com azimute de 268°27'58" e distância de 193,11 metros, encontrando o ponto "8"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°16'11", encontrando o ponto "1", referencial de partida da presente descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área a que alude o artigo 1º desta lei equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 098/14 – Fls.02).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RIBALDO SADAO SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de setembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara